

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0063078/2021-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO	DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO			
LAS/RAS	2100.01.0063078/2021-32		NAR de Patos de Minas			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Adair Gonçalves de Lima			CPF/CNPJ: 965.442.286-72			
Endereço: Avenida José Bontempo, nº 1.049			Bairro: CENTRO			
Município: Tiros		UF: MG	CEP: 38.880-00			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Adair Gonçalves de Lima			CPF/CNPJ: 965.442.286-72			
Endereço: Avenida José Bontempo, nº 1.049			Bairro: CENTRO			
Município: Tiros		UF: MG	CEP: 38.880-00			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: FAZENDA FORTALEZA			Área Total (ha): 482,8407 ha			

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11285 Município/UF: Tiros Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-DBAB.1146.2F77.4B2E.9C94.7D60.AC38.FB62 - SINAFLOR: SEM RENDIMENTO LENHOSO 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA Un Tipo de Intervenção Quantidade Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de 1,5000 ha preservação permanente - APP 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA Área Uso a ser dado à área Especificação (ha) Infra-estrutura 1,50000 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Estágio Sucessional, Área Área (ha) Fisionomia/Transição Bioma/Transição entre Biomas quando (ha) couber Campo Cerrado 1,5000 Total: Total: 1,5000 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO Produto/Subproduto Especificação Quantidade Unidade 0.0 m³ Lenha de floresta nativa 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA Técnico: Viviane Santos Brandão Data da Vistoria: 23.02.2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13.09.2022

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção			Coordenada Planta (UTM)	
		Planta (I	Υ	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	1 /3K 403543		7912756

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante	
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,5941ha ha, na modalidade recomposição e apresentar relatórios anuais (com anexos fotográficos) durante 03 anos, comprovando a execução do mesmo.	01 ano após a emissão do DAIA
2	Realizar técnicas de contenção de foco erosivo nas coordenadas X 403.532m E e Y 7.912.875,46m S (foco erosivo 1) e X 403.517m E e Y 7.912.742m S (foco erosivo 2), seja com a adoção de curvas de nível para diminuição da velocidade das águas pluviais e/ou construção de bacias de acumulação de águas pluviais ("barraginha") e/ou plantio de espécies nativas que ajudam a conter a erosão do solo. Apresentar relatórios anuais conforme item 1, acrescido da ART do técnico responsável pela execução dos procedimentos adotados.	01 ano após a emissão do DAIA

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) emitida no SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da Exploração Florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal respectiva no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual

de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 13/09/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **52982890**o código CRC **9925ECDE**.